



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP Nº 116, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o teor do Protocolo TRT - 5001/2019,

considerando o dever da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando a Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Resolução nº 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 036/2018 deste Regional (Processo nº 13322.00.55.2018.5.13.0000);

considerando a necessidade da normatização e padronização dos procedimentos a serem observados por magistrados, servidores, colaboradores e afins em deslocamentos que necessitem a utilização de passagens aéreas concedidas por este Regional;

considerando a necessidade do controle, coordenação e planejamento dos deslocamentos, bem como a adoção de mecanismos de requerimento, emissão, concessão e prestação de contas de passagens aéreas;

considerando a economia de despesas advinda do uso racional de dotação orçamentária específica para tal fim,

RESOLVE

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias e de passagens aéreas será regulamentada neste Regional pela Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Resolução nº 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e pelas disposições deste Ato.

Art. 2º Haverá pernoite, salvo opção do magistrado ou servidor, quando o deslocamento ocorrer entre localidades cuja distância seja igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros e o horário da atividade ocorra no início da jornada regular de trabalho ou se estenda até o término desta.

Art. 3º Os serviços de reserva, marcação e aquisição de passagens aéreas serão prestados por empresa legalmente contratada para tal mister, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Secretaria Geral da Presidência a gestão do contrato de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a autorização para emissão dos bilhetes de passagens aéreas.

Art. 5º Os bilhetes de passagens aéreas só serão emitidos após autorização exarada pela Presidência ou pela EJUD.

Art. 6º As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Secretaria-Geral da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão da passagem aérea.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a expedição de passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante justificativa e comprovação da inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Os bilhetes aéreos emitidos serão encaminhados aos beneficiários via correspondência eletrônica institucional.

Art. 8º Os bilhetes serão emitidos levando em consideração o período e horário do evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou opção do passageiro, vedado nesta hipótese o aumento de despesa;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda, no mínimo, em três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 9º As alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração, serão de inteira responsabilidade do magistrado, servidor ou colaborador eventual.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o ATO TRT GP nº 128/2018..

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente